

157

Folha n.º	01	de pros.
n.º	3	de 1998
<i>CD</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA

PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº
LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: **29. SET 1998**
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRÂNS, TRÂNSP. E ATIL. ECON.
E. SAZAS E PLANEJAMENTO.

M. M. M.
PRESIDENTE

04 - PLO
04-0003/1998

Dá nova redação ao inciso VI art. 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo. decreta:

Art. 1º - O inciso VI do art. 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

Art.160 -

.....

.....

“VI - normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos, a atividade mercantil transitória em postos fixos e em locais determinados e regularizar a categoria do comerciante, do vendedor e revendedor de porta em porta definindo e enquadrando-os em codificação tributária específica”

Art. 2º - O executivo, por via de decreto definirá em regulamento as condições e codificações dos Vendedores e Revendedores Autônomos do Comércio de Porta em Porta;



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1.998.

Bruno Feder
Vereador da Bancada do P.P.B.